



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285  
CGC(MF) 63.079.453/0001-75

LEI Nº 03/96

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - as despesas de capital e programação para o exercício;
- III - regras para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV - alterações na legislação tributária e medidas para o incremento da receita;
- V - as disposições e alterações na política de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - A Lei orçamentária anual, obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 1996.

Art. 3º - As modificações à lei orçamentária anual serão feitas através de créditos adicionais, conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165, parágrafos 8º e 16º inciso V e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17/03/1964.



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285

CGC(MF) 63.079.453/0001-75

Parágrafo Único - Consideram-se também modificações à lei orçamentária anual as transposições, os remanejamentos ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na forma do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 49 - Para fins desta lei conceituam-se:

- I - categoria de programação - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II - órgão - a unidade orçamentária constituída do agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição a que serão consignados dotações próprias, na lei orçamentária anual;
- III - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total do saldo;
- IV - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- V - transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 59 - Constituem prioridades básicas da administração pública municipal a serem contempladas nas metas da programação orçamentária anual:



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285

CGC(MF) 63.079.453/0001-75

- I - garantia do emprego e renda;
- II - a educação;
- III - a saúde;
- IV - o saneamento básico;
- V - a conclusão das obras e serviços em andamento;
- VI - execução de projetos que interfiram diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

## CAPÍTULO III DAS DESPESAS E PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1997

Art. 6º - A programação para o exercício de 1997, referente às despesas de capital são as metas previstas no Plano Plurianual 1994/1997 detalhada no anexo único desta Lei.

Art. 7º - Poderá a programação geral para o exercício de 1997 ser alterada, observados prioritariamente o disposto no artigo 12 desta lei, para a adequação dos instrumentos orçamentários ao novo programa de governo.

## CAPÍTULO IV DAS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285  
CGC(MF) 63.079.453/0001-75

- I - mensagem ao Legislativo municipal;
- II - projeto da lei orçamentária anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - os anexos da lei 4.320/64;
  - a) - anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
  - b) - anexo 2 - receita e despesa segundo as categorias econômicas;
  - c) - anexo 6 - demonstrativo dos programas de trabalho;
  - d) - anexo 7 - programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projetos e atividades;
  - e) - anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções de governo.

Art. 9º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias nº 35 de 01/06/89 e nº 05 de 01/10/1992 da SOF/SEPLAN, indicando para cada uma:

- I - a categoria econômica;
- II - o grupo de despesa;
- III - a modalidade de aplicação;
- IV - o elemento de despesa;

Art. 10 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados-prioritariamente os gastos com:



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285

CGC(MF) 63.079.453/0001-75

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma da execução.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visam a sua expansão.

§ 3º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

Art. 11 - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria nº 472 de 21/07/1993 de SOF/SEPLAN.

Art. 12 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos da sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- IV - das cobranças da dívida ativa;
- IIV - das oriundas e empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - outras rendas.



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285  
CGC(MF) 63.079.453/0001-75

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação da despesa para convênios, na forma determinada em legislação federal e estadual.

Parágrafo Único - A programação da despesa especificará o programa especial do trabalho, custeado por dotações globais, com base no inciso IV do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos.

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto a sua proposta parcial, para a consolidação do projeto de lei orçamentária a ser enviado a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As despesas do Poder Legislativo serão previstas com base nas determinações da Lei Orgânica Municipal e Emendas constitucionais nº 01, não ultrapassando o limite de 10% da receita municipal proveniente dos tributos, das transferências constitucionais e do patrimônio.

## SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de saúde, previdência e assistência social, e os fundos legalmente constituídos.



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285

CGC(MF) 63.079.453/0001-75

Art. 17 - As receitas do orçamento da seguridade social serão as transferidas do orçamento fiscal e outras que lhes são destinadas, na forma da lei específica.

Art. 18 - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesa dos órgãos e entidades de saúde, previdência social e assistência social.

## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA

Art. 19 - O Município atualizará a sua legislação tributária, adequando as normas federais e estaduais.

Art. 20 - Na atualização de sua legislação tributária, implicará a revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

Art. 21 - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo Único - Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme legislação em vigor.

Art. 23 - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285

CGC(MF) 63.079.453/0001-75

- I - aumento de remuneração;
- II - criação de cargos;
- III - alteração da estrutura de carreira;
- IV - admissão de pessoal, através de concurso público;
- V - admissão de pessoal por excepcional interesse público na forma do artigo 37, inciso IX da constituição Federal.

Parágrafo Único - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria lei que altera a política de pessoal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/1996, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais a ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da limitação prevista no capítulo deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.





# Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

ESTADO DA BAHIA

Praça JK, s/n - Fone/Fax.: (073) 816-2285

CGC(MF) 63.079.453/0001-75

Art. 25 - Poderá a lei orçamentária anual, ser atualizada durante a sua execução para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 26 - O Poder Executivo - Fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária anual com órgão e entidade da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 27 - Após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 28 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

Parágrafo Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo, excluem-se as receitas com vinculação específica de convênios, operações de crédito, royalties e semelhantes.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/97.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 1996.

Delmiro Sales de Oliveira  
PRESIDENTE